



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 341, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Cria cargos de provimento efetivo na Estrutura Administrativa do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, CLAUDEMIR FREITAS, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

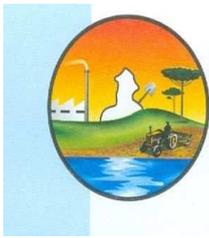
LEI:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na Estrutura Administrativa do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, conforme segue:

CARGO	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS
NÚMERO DE VAGAS	01
SÍMBOLO	ACE
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas
Titulação mínima exigida para cada nível	
NÍVEL I	Ensino médio completo
NÍVEL II	Ensino superior incompleto
NÍVEL III	Ensino superior completo
NÍVEL IV	Pós-Graduação (Curso de especialização)

FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

1. Cadastrar e manter atualizado os imóveis e pontos estratégicos sob sua área de atuação;
2. Coletar material para exames, aplicando a medicina preventiva;
3. Encaminhar material para pesquisa em laboratórios pré-determinados;
4. Encaminhar documentos como, boletins informativos, ofícios e outros;
5. Executar bloqueio direcionados e orientar equipes subordinadas, quanto aos cuidados necessários nos contatos com pacientes contaminados;
6. Executar tratamento focal (veneno granulado) e perifocal (veneno líquido);
7. Fazer visitas domiciliares e busca ativa de casos suspeitos de dengue, realizando ações de orientação e cuidados com relação à doença;
8. Fazer visitas domiciliares com inspeção dos imóveis na busca ou identificação de criadouros;
9. Levar conhecimento à comunidade para promover meios de proteção à saúde, identificando as situações de risco, orientando as famílias;
10. Organizar e arquivar materiais referentes à parte burocrática do trabalho diário;
11. Organizar e participar de campanhas ou outras ações visando a prevenção de doenças;



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



12. Pesquisar o maior número de dados sobre os casos epidemiológicos;
13. Realizar captura do mosquito vetor da dengue e febre amarela quando necessário;
14. Realizar coletas de larvas para envio ao laboratório;
15. Realizar eliminação de criadouros;
16. Realizar pesquisa larvária em imóveis;
17. Registrar entrada de exame laboratorial, com arquivamento dos dados;
18. Supervisionar e auxiliar no trabalho de vigilância epidemiológica;
19. Trabalhar na orientação das famílias para as soluções da saúde própria e da comunidade;
20. Executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços práticos inerentes a sua função.

CARGO	FISIOTERAPEUTA
NÚMERO DE VAGAS	02
SÍMBOLO	FS
CARGA HORÁRIA SEMANAL	Uma vaga com 40 horas e uma vaga com 20 horas
Titulação mínima exigida para cada nível	
NÍVEL I	Curso superior completo em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO
NÍVEL II	Curso de especialização na área de Fisioterapia
NÍVEL III	Curso de mestrado na área de Fisioterapia
NÍVEL IV	Curso de doutorado na área de Fisioterapia

FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

1. Prestar assistência fisioterapêutica (Anatomia; Fisiologia; Neurologia; Ortopedia; Fundamentos de Fisioterapia, Cinesioterapia, Fisioterapia aplicada à neurologia – infantil e adulto, fisioterapia aplicada à ortopedia e traumatologia, fisioterapia aplicada à ginecologia e obstetrícia, fisioterapia aplicada a Pneumologia);
2. Prioridade para atendimento ao Serviço de Saúde Pública;
3. Disposição para mudanças de turno e/ou horário para prestação de serviço;
4. Comprometimento com a implantação de Programas de Saúde específicos do município;
5. Obedecer as Políticas de Saúde estabelecidas pelo Departamento de Saúde ou órgão competente;
6. Manter conduta que propicie ao usuário do Sistema de Saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso;
7. Atender consultas nas Unidades de Saúde do Município, ou outros definidos pelo Departamento Municipal de Saúde;
8. Examinar casos especiais e serviços especializados;
9. Preencher relatórios mensais relativos às atividades do emprego;
10. Participar de programas e pesquisa em Saúde Pública e/ou Coletiva;
11. Avaliar sistematicamente o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados;
12. Executar outras tarefas correlatas, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CARGO	TECNICO EM ENFERMAGEM
NÚMERO DE VAGAS	01
SÍMBOLO	TE
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas
Titulação mínima exigida para cada nível	
NÍVEL I	Curso Técnico em Enfermagem + registro no COREN
NÍVEL II	Curso Superior completo na área de atuação
NÍVEL III	Pós Graduação na área de atuação (Curso de especialização).

FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

1. Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos a nível de prevenção e assistência.
2. Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo;
3. Verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes;
4. Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem procede retirada de pontos, de cortes já cicatrizados;
5. Atender crianças e pacientes de dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida;
6. Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso;
7. Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar;
8. Auxiliar na coleta de material para exame preventivo de câncer ginecológico;
9. Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças;
10. Orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação;
11. Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios;
12. Preparar e acondiciona materiais para a esterilização em autoclave e estufa;
13. Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções;
14. Orientar o paciente no período pós-consulta;
15. Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente;
16. Identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infecto-contagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas;
17. Acompanhar junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças infectocontagiosas notificadas para o devido controle das mesmas;
18. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
19. Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

CARGO	MÉDICO
NÚMERO DE VAGAS	02
SÍMBOLO	ME
CARGA HORÁRIA SEMANAL	Uma vaga com 40 horas e uma vaga com 20 horas
Titulação mínima exigida para cada nível	
NÍVEL I	Curso superior completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM
NÍVEL II	Curso de especialização
NÍVEL III	Curso de mestrado
NÍVEL IV	Curso de doutorado

FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

1. Analisar e interpretar resultados de exames complementares, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico, prescrever medicamentos, indicando dosagens e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
2. Atender a urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
3. Participar de programas voltados a saúde pública;
4. Autorizar exames e hospitalizações dos servidores e dependentes;
5. Avaliar o paciente como um todo, indicar as primeiras medidas para fazer um diagnóstico preciso, apontar o tratamento adequado e, se necessário, encaminhar para o especialista que deve dar continuidade ao trabalho;
6. Diagnosticar e tratar doenças do corpo humano em ambulatórios, escolas, postos de saúde ou órgãos afins;
7. Efetuar estudos e pesquisas aplicadas em estudos de interesses da saúde da população do município referente à sua área de atuação;
8. Elaborar e coordenar a implantação de normas de organização e funcionamento dos serviços de saúde;
9. Elaborar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de saúde pública, direcionando as atividades médicas sanitárias conforme as necessidades diagnosticadas;
10. Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental de óbito, para atender a determinações legais;
11. Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico ou se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
12. Inspeccionar os locais de trabalho, periodicamente observando as condições ambientais, avaliando seus efeitos sobre a saúde física e mental dos servidores para sugerir à autoridade municipais medidas que removam ou atenuem os riscos existentes;
13. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica,



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



6

tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;

14. Operar equipamentos de informática, utilizando como ferramenta adequada em sua área de atuação;
15. Opinar, tecnicamente, nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos para área de saúde;
16. Participar da formulação de diagnósticos de saúde pública realizando levantamento de situação dos serviços de saúde do Município, identificando prioridades, para determinação de programas a serem desenvolvidos;
17. Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos;
18. Participar das investigações e estudos médicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios, estudando os dados estatísticos para estabelecer medidas médicas destinadas a reduzir a mobilidade e a mortalidade decorrente de acidentes de trabalho, doenças profissionais e de natureza não ocupacional;
19. Participar de juntas médicas, avaliando a capacidade de pacientes, verificando suas condições de saúde, emitindo laudo para admissão de servidores, concessão de licenças, aposentadorias, readaptações de carteiras e atestados de sanidade física e mental;
20. Preservar a saúde dos munícipes e servidores, através da realização de exames periódicos e entrevistas médicas, palestras e campanhas orientadoras e preventivas;
21. Prestar atendimento médico preventivo, terapêutico ou de emergência, examinando o paciente, diagnosticando, prescrevendo, tratando, prestando orientações e solicitando hospitalização se necessário;
22. Prestar procedimentos de assistência médico-cirúrgico e preventiva;
23. Realizar exames admissionais, periódicos e periciais para fins de benefícios e em caso de acidentes de trabalho;
24. Realizar o atendimento ambulatorial de emergências e de triagem, fornecendo anotações médicas e encaminhando o paciente a especialistas;
25. Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico;
26. Transmitir conhecimentos práticos e teóricos, necessários à realização das atividades relativas à área da saúde municipal;
27. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Art. 2º - O anexo I é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

6



CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.